

Nota Técnica nº. 004/2014 – SEF/ADASA

Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

Em 28 de janeiro de 2014

Processo: nº. 0197- 001008/2013

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2014 – IRT-2014/CAESB – Pós Audiência Pública nº 001/2014-ADASA.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA a Minuta de Resolução que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2014 das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2014-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 08 de janeiro de 2014, com base nas fundamentações apresentadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF por meio da Nota Técnica nº. 001/2014-SEF/ADASA, foi aprovada, pela Diretoria Colegiada da ADASA, e submetida à Audiência Pública Presencial proposta de reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a vigorar a partir de 1º de março de 2014 (fls. 26 e 28 desse processo).

3. Nos dias 09, 14 e 20 de janeiro de 2014, no Diário Oficial (fls. 32 a 34 desse processo) e nos dias 10 e 22 de janeiro de 2014 nos jornais de maior circulação do Distrito Federal, foi publicado o Aviso de Audiência Pública nº. 001/2014 – ADASA comunicando a

Pág. 2 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

realização de Audiência Pública Presencial, no dia 27 de janeiro do corrente ano, e disponibilizando, no sítio da Agência, a Nota Técnica nº. 001/2014-SEF/ADASA para recebimento de contribuições, no período de 09 a 27 de janeiro de 2014.

4. O Aviso em apreço destacava que era objetivo da Audiência Pública obter contribuições à proposta de resolução referente ao reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, relativo ao ano de 2014.

5. Em 20 e 27 de janeiro de 2014, a CAESB enviou manifestação formal, respectivamente, por meio das Cartas nº 2.432/2014-PRM/CAESB e 3.376/2014 – PRM, com suas contribuições ao processo de reajuste em pauta.

6. Em 27 de janeiro de 2014, a CAESB enviou, após solicitação da ADASA, cópias de documentos que possibilitam a análise e aprovação da equipe técnica da SEF acerca dos investimentos realizados pela concessionária entre os anos de 2008 e 2013 (processo nº 0197-000054/2014).

7. Em 27 de janeiro de 2014 foi realizada a Audiência Pública Presencial, no Auditório da ADASA, nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 001/2014-ADASA.

8. A Audiência Pública nº 001/2014-ADASA contou com a presença de 54 pessoas das diversas áreas interessadas na proposta em discussão e com a manifestação de diversos expositores, que tiveram as suas contribuições devidamente respondidas pela ADASA nesta Nota Técnica.

9. Na Audiência Pública Presencial, após a apresentação pela ADASA da citada proposta de Reajuste Tarifário Anual para 2014, a CAESB externou suas contribuições e apresentou os documentos essenciais para a análise técnica desta agência reguladora.

10. Além da CAESB, também tiveram a palavra outros cinco participantes, que puderam deixar suas contribuições ao processo de reajuste tarifário.

11. Todas as contribuições apresentadas pelos participantes, tanto na fase documental quanto na Audiência Pública Presencial, foram apreciadas pelo Regulador.

III. DA ANÁLISE

III. 1 Proposta apresentada pela ADASA na AP 001/2014 - ADASA

12. O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterado pelo seu 1º Termo Aditivo, estabelece na sua Oitava Subcláusula que:

- a) a primeira revisão deveria ser realizada 02 (dois) anos a contar do início da sua vigência, ou seja, como o contrato de concessão foi assinado em 2006, a 1ª Revisão Tarifária Periódica deveria ocorrer em 2008;
- b) a partir desta primeira revisão, as subseqüentes seriam realizadas a cada 4 (quatro) anos, ou seja, a 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP deveria ocorrer em 2012.

13. A 1ª Revisão Tarifária Periódica foi retroativa a março de 2008 e finalizada em março de 2013. A 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, que deveria ser realizada em março de 2012, estava prevista para ser realizada em março de 2014.

14. Entretanto, considerando o prazo exíguo para realização da 2ª RTP em março de 2014, haja vista a necessidade de definição de critérios a serem utilizados na revisão tarifária periódica em apreço, a CAESB solicitou, por meio da Carta nº 38933/2013-PR (fl. 07 desse processo), o adiamento da 2ª RTP para março de 2015.

15. Em 24 de setembro de 2013, a ADASA expediu o Ofício nº 196/2013-PRE/ADASA (fls. 08 e 09 desse processo), informando que a Diretoria Colegiada dessa agência aprovou o adiamento da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB para março de 2015, conforme solicitação dessa concessionária.

16. Considerando que compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, faz-se necessária a manutenção do poder de compra dos custos dos serviços executados que permita à concessionária manter a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão.

17. Os dados necessários para a realização de um reajuste tarifário, por meio da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, precisam ser verificados de forma criteriosa, para se certificar da confiabilidade das informações. Impende ressaltar que o Sistema Comercial da CAESB passa por uma reestruturação, o que dificulta sobremaneira tal averiguação.

18. Com base nessas considerações, a agência propôs na AP 001/2014 - ADASA:

Pág. 4 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

- a) Nesse sentido propõe-se estabelecer, em caráter provisório, sob a forma de antecipação de receita à CAESB, a aplicação sobre as tarifas vigentes do percentual de **5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento)**, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2013.
- b) O valor correspondente ao percentual referenciado no item anterior será compensado, para mais ou para menos, quando da apuração dos resultados finais da Segunda Revisão Tarifária Periódica da CAESB.
- c) Após a apuração do resultado final da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, retroativa a 1º de março de 2012, os reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.
- d) As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 2ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III. 2 Considerações técnicas e pleitos apresentados pela CAESB na Audiência Pública 001/2014 - ADASA

19. Na Audiência Pública presencial e nos documentos entregue à ADASA (Carta nº 3.376/2014-PRM) no dia 27 de janeiro de 2014, a Concessionária se manifestou com as seguintes considerações:

- a) As tarifas definidas de 2008 a 2013, que incorporam os efeitos da conclusão da 1ª RTP da CAESB, não são suficientes para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e remunerar de forma adequada os serviços prestados. Este fato foi apresentado à ADASA, por meio de dois recursos administrativos: o primeiro em 2010 quando da homologação dos resultados parciais da 1ª RTP e o segundo em 2013 após a homologação de resultados definitivos para a 1ª RTP;
- b) Em 2010, os pleitos contidos no recurso administrativo chamavam a atenção em especial: (i) para o subdimensionamento dos custos operacionais regulatórios

- (Empresa de Referência) e (ii) o nível regulatório de Receitas Irrecuperáveis (RI), baseado apenas no comportamento do envelhecimento da dívida de clientes da categoria residencial, muito abaixo do patamar real suportado pela CAESB, haja vista a influência das outras categorias de consumidores sobre a inadimplência;
- c) Em 2013, o recurso administrativo interposto se concentrou no tema da BAR e solicitava a revisão da decisão que retirou R\$ 834 milhões da BAR da Companhia.;
20. Após as devidas considerações, a CAESB apresentou os seguintes pleitos:
- a) A CAESB solicita um reajuste tarifário de aproximadamente **39%** (trinta e nove por cento), que compreende o reconhecimento dos seguintes componentes:
- ✓ 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recálculo da 1ª RTP, considerando alterações nos valores da Empresa de Referência, nas Receitas Irrecuperáveis e na Base de Ativos Regulatória;
 - ✓ 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) pela remuneração dos investimentos realizados com recursos onerosos no período de 2008 a 2013, excluídos os investimentos já considerados no Reposicionamento Tarifário Provisório de 2012;
 - ✓ 9,00% (nove por cento) para acréscimo no valor dos Custos Operacionais Eficientes, decorrente de despesas com gratificações por titulação estabelecidas pela Lei Distrital nº 3.824/2006.
 - ✓ 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), que corresponde ao valor de R\$ 9.006.643,75 (nove milhões seis mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente à cobertura dos valores do bônus-desconto do ano de 2013, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 4.341/2009;
 - ✓ 1,00% (um por cento) referente às despesas com Pesquisa e Desenvolvimento, conforme dispõe a Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 001-2006/ADASA.

III.3 Análise Técnica e Resposta da ADASA aos pleitos da CAESB

a) Recálculo da 1ª RTP

21. A CAESB, em manifestação formal (Carta nº 3.376/2014-PRM), teceu as seguintes considerações:

- i) O recálculo proposto da 1ª RTP da CAESB é baseado nas solicitações feitas pela Concessionária nos dois recursos administrativos encaminhados à ADASA: em 2010, quando da divulgação de resultados parciais da 1ª RTP e em 2013, após a homologação dos seus resultados definitivos;
- ii) O primeiro procedimento para este cálculo é retroceder ao ano de 2008 e redefinir o reposicionamento tarifário, que é o resultado da revisão periódica, com os valores dos componentes tarifários requeridos nos recursos administrativos;
- iii) Solicita, assim, o reconhecimento dos seguintes adicionais tarifários: (i) R\$ 38 milhões relativos a pleitos não reconhecidos na Empresa de Referência, (ii) aumento do *aging* regulatório de 0,32% para 2,31% da Receita Requerida com impacto em torno de R\$ 20 milhões nos custos decorrentes e (iii) retirada da glosa de R\$ 834 milhões da BAR da Companhia.

22. A ADASA entende que o aparecimento de novos custos, não contemplados na Empresa de Referência definida para a 1ª RTP, a alteração de valores das Receitas irre recuperáveis, bem como a determinação de valores da BAR deverão ser devidamente estudados, mas no próximo procedimento revisional.

23. A Revisão Tarifária Periódica tem como fundamento o reconhecimento de novos custos de operação da concessão que são observados durante a sua vigência. Nesse caso, os eventuais gastos, se procedentes, pertencerão a uma nova estrutura de custos, a ser considerado em um novo processo revisional.

24. Ademais, a ADASA entende que o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB encontra-se finalizado. Eventuais alterações nas estruturas de custos e aprimoramentos metodológicos serão tratados no momento da 2ª Revisão Tarifária Periódica, prevista para março de 2015. Portanto, **a ADASA não acata esse pleito.**

b) Consideração de 9,40% referente à remuneração dos investimentos realizados no período de 2008 a 2013, excluídos os investimentos já considerados no Reposicionamento Tarifário Provisório de 2012

25. A CAESB, em manifestação formal teceu as seguintes considerações em relação à remuneração dos investimentos:

i) Em decorrência do adiamento da 2ª RTP, as tarifas vigentes não incorporam os montantes requeridos para a remuneração dos investimentos feitos pela CAESB desde 2008;

ii) Entre março de 2008 e dezembro de 2013 foram concluídas e ativadas obras no montante de R\$ 316.988.456, em moeda de dezembro de 2013, as quais não foram incorporadas às tarifas. Estes investimentos foram realizados de forma onerosa, estão em operação e a serviço da concessão. Esses montantes excluem aqueles investimentos considerados no Reposicionamento Tarifário Provisório de 2012, que reconheceu na tarifa parte dos investimentos feitos entre 2008 e 2011.

iii) Diante dessa lacuna de recursos, a CAESB solicita que a remuneração devida dos investimentos realizados no período de 2008 a 2013 seja incorporada na tarifa neste IRT de 2014. O valor desse componente adicional foi calculado utilizando os conceitos e parâmetros dos Anexos IV e V da Nota Técnica ADASA nº 005/2010, resultando em uma remuneração acumulada devida de R\$ 110.895.992, valor que resulta em um aumento de 9,4% em relação à tarifa de 2013.

iv) Conforme a tabela abaixo, a CAESB solicitou a antecipação da remuneração dos investimentos realizados entre 2008 e 2013, ano a ano. Levando as remunerações de cada ano a valores de dezembro de 2013, pelo IPCA; tais montantes somaram R\$ 110.895.992,00.

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Investimento acumulado	21.387.335	52.875.139	83.650.281	164.740.956	257.393.821	303.309.569
Remuneração no ano (12,55%)**	R\$ 2.684.950	R\$ 6.637.906	R\$ 10.501.394	20.681.457	32.313.028	38.077.257
TOTAL					R\$ 110.895.992	

* Os valores acima estão em valores de dezembro de 2013.

** Fator de Recuperação do Capital (FRC), utilizando um WACC de 7,99% e vida útil média de 35 anos.

26. A SEF recebeu as informações sobre os investimentos da CAESB e após análise, conforme consta do processo nº 0197.000.054/2014, concluiu que: para o período de 2008 a 2013, a CAESB solicita R\$ 110.895.992,00 (cento e dez milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais) e as medições, notas fiscais e contratos apresentados, que comprovam os investimentos, somam os valores demonstrados na tabela a seguir.

Pág. 8 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Investimento acumulado	18.059.943	48.323.624	77.343.355	151.201.974	229.395.064	259.218.468
Remuneração no ano (12,55%)**	2.267.232	6.066.512	9.709.627	18.981.783	28.798.085	32.542.093
TOTAL					R\$ 98.365.332	

* Os valores acima estão em valores de dezembro de 2013.

** Fator de Recuperação do Capital (FRC), utilizando um WACC de 7,99% e vida útil média de 35 anos.

27. A metodologia utilizada pela CAESB contempla a compensação pela remuneração dos investimentos realizados, e a ela devidos, em cada ano desde 2008 até 2013.

28. Entretanto, considerando:

- i) a impossibilidade de a ADASA proceder à validação dos investimentos apresentados pela Concessionária conforme prescrevem as metodologias estabelecidas nos anexos IV e V da Nota Técnica nº 005/2010;
- ii) os investimentos já analisados do período de 2008 a 2011 no Reposicionamento Tarifário Provisório de 2012;
- iii) o alto índice de cobertura das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, que resultam na quase totalidade dos investimentos em renovação, pouco se falando em expansão;
- iv) que nesse período houve baixas de investimentos não apresentadas pela concessionária;
- v) a prudência inerente à atividade regulatória, a **ADASA acata parcialmente** a solicitação da CAESB, nos termos do item seguinte.

29. A antecipação da remuneração dos investimentos resultou em um percentual de **0,74%** (setenta e quatro centésimos por cento) a título de remuneração e recomposição dos ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço no período de 2012 a 2013, resultantes da razão entre **R\$ 9.054.435,09** (remuneração dos investimentos) e R\$ 1.216.641.198,82 (Receita faturada pela concessionária em 2013), conforme demonstrado na tabela abaixo.

	2012	2013
Investimento acumulado	21.150.464,89	50.973.868,99
Remuneração no ano (12,55%)**	2.655.213,59	6.399.221,50
TOTAL	R\$ 9.054.435,09	

* Os valores acima estão em valores de dezembro de 2013.

** Fator de Recuperação do Capital (FRC), utilizando um WACC de 7,99% e vida útil média de 35 anos.

30. No momento da 2ª RTP da CAESB, prevista para março de 2015, os investimentos serão avaliados e remunerados conforme metodologia aprovada.

c) Consideração das despesas com gratificações por titulação estabelecidas pela Lei Distrital nº 3.824/2006

31. A CAESB em sua argumentação aborda os seguintes aspectos:

i) A Lei Distrital nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, instituiu a Gratificação de Titulação aos empregados e servidores públicos do DF.

ii) A CAESB por não ser parte da Administração Pública Direta ou dos Poderes Executivo ou Legislativo e por ter seus contratos de trabalho regidos pela CLT, entendeu não estar sujeita à Lei e, portanto, não concedeu inicialmente gratificações de titulação a seus funcionários.

iii) Esse entendimento foi reforçado pela Lei nº 4.426/2009, que substituiu a Lei nº 3.824/2006 e, em seu art. 24 alterou a “Gratificação de Titulação (...) devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.

iv) Entretanto, a concessionária alega que interpretações diferentes da Lei nº 3.824/2006 motivaram ações judiciais que resultaram em sentenças desfavoráveis à Companhia, que estimou, a valores de dezembro de 2013, um impacto nos custos operacionais de R\$ 105.940.952,00 (cento e cinco milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais), que implicaria em um aumento tarifário de 9,00%

32. O aparecimento de novos custos, não contemplados na Empresa de Referência definida para a 1ª RTP, como o aumento de custos com pessoal serão devidamente analisados, mas no próximo procedimento revisional.

33. A Revisão Tarifária Periódica tem como fundamento o reconhecimento de novos custos de operação da concessão que são observados durante a sua vigência. Nesse caso, os eventuais gastos, se procedentes, pertencerão a uma nova estrutura de custos, a ser considerado em um novo processo revisional.

34. Ademais, a ADASA entende que o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB encontra-se finalizado. Eventuais alterações nas estruturas de custos e

Pág. 10 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

aprimoramentos metodológicos serão tratadas no momento da 2ª Revisão Tarifária Periódica, prevista para março de 2015. Como neste momento, trata-se somente de um Reajuste Tarifário Anual, **a ADASA não acata esse pleito.**

d) Consideração referente à cobertura dos valores do bônus-desconto do ano de 2013

35. Em sua alegação, a Concessionária explana o seguinte:

i) A Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela CAESB como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

ii) A Resolução ADASA nº 06/2010 disciplinou o cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.341/2009.

iii) De acordo com esses instrumentos legais as receitas operacionais não recebidas pela CAESB em decorrência do bônus-desconto, deverão ser apuradas anualmente e seus valores contemplados nas tarifas dos demais consumidores, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

iv) Diante do exposto, a CAESB solicita que os montantes do bônus-desconto apurados em R\$ 9.006.643,75 (nove milhões, seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) sejam devidamente considerados neste reajuste de 2014, conforme pedido de incorporação formalizado pela CAESB na Carta nº 2.432/2014 de 20 de janeiro de 2014.

36. Para análise desse pleito da concessionária, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, da ADASA, elaboraram a Nota Técnica nº 005/2014-SEF-SAE/ADASA, de 28 de janeiro de 2014, a qual contém toda a metodologia utilizada para validação dos números apresentados.

37. A SEF e a SAE, de acordo com a NT 005/2014-SEF-SAE/ADASA, concluíram que “pela amostragem efetuada nas informações apresentadas pela CAESB, conclui-se que os dados estão consistentes e que os valores contabilizados, a título de provisão de despesa

com bônus-desconto, estão de acordo com os parâmetros preceituados pela legislação em vigor”.

38. Dessa forma, **a ADASA acata integralmente o pleito da CAESB referente ao bônus-desconto**, sendo reconhecido no reajuste tarifário em processamento o montante de **R\$ 9.006.643,75** (nove milhões, seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para o devido atendimento ao que estabelece a Lei Distrital nº 4.341/2009.

39. O percentual de reajuste referente ao bônus-desconto será de **0,74%** (setenta e quatro centésimos por cento), que é calculado pela divisão do montante do bônus-desconto pela receita faturada¹ da CAESB.

e) Consideração de despesas com Pesquisa e Desenvolvimento

40. Quanto a este pleito, a concessionária apontou na sua manifestação formal que:

i) A Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária deve implementar medidas que tenham por objetivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico bem como adotar medidas de aprimoramento tecnológico e difusão do conhecimento gerado, tudo isso visando o aumento da eficiência na prestação dos serviços;

ii) Para tanto, de acordo com o Contrato, a cada ano deve ser elaborado um programa que contemple a aplicação de recursos de até 1% da Receita Anual, cabendo à ADASA reconhecer essa despesa na tarifa, quando aprovados os projetos apresentados.

41. A ADASA, em resposta a essa manifestação, observa o seguinte:

i) A Subcláusula em questão diz que “Esse programa será submetido previamente à aprovação da ADASA, nos termos de regulamentação específica.”

ii) Em nenhum outro momento a CAESB se pronunciou quanto a Programas de Pesquisa e Desenvolvimento. A apresentação dessa solicitação apenas dia 27 de janeiro de 2014, sendo que os resultados do Reajuste devem ser publicados até 30 de janeiro de 2014, impossibilita um entendimento adequado dos projetos, que devem ser

¹ A Receita Faturada da CAESB, para todos os cálculos onde é utilizada, foi calculada com base na Receita Operacional Bruta contabilizada no período de janeiro a novembro de 2013. Para dezembro de 2013 foi utilizado o mesmo valor do mês de novembro de 2013. Deste total são deduzidos os custos com PIS/COFINS. O valor apurado para a Receita Faturada a ser utilizada nos cálculos foi de R\$ 1.216.641.198,82.

analisados por diversas áreas da ADASA e serem aprovados em reunião da Diretoria Colegiada da ADASA.

iii) Ademais, para aprovação pela ADASA é necessária a regulamentação. Esta poderá definir, por exemplo, que a incorporação à tarifa se dará somente após a conclusão ou implementação do projeto.

iv) Desta maneira, agindo o regulador com equilíbrio e prudência, **a ADASA não acata esse pleito**, mas começará os estudos para sua consideração quando da 2ª RTP da CAESB, a ser realizada em março de 2015.

42. Com efeito, após a análise das contribuições realizadas pela CAESB na AP 001/2014 – ADASA, esta Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, norteadas pelos Princípios da Administração Pública, recomenda o exposto no Quadro I:

Resumo dos Pleitos da CAESB			
Pleitos da CAESB	Percentuais solicitados	Posição da ADASA	Percentuais Acatados
Recálculo da 1ª RTP	18,60%	Não acatado	0
Remuneração dos ativos realizados com recursos onerosos no período de 2008-2013	9,40%	Acatado parcialmente	0,74%
Consideração das despesas com gratificações por titulação estabelecidas na Lei Distrital nº 3824/2006	9,00%	Não acatado	0
Bônus-desconto	0,74%	Acatado	0,74%
Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento	1,00%	Não acatado	0

Quadro 1 – Resumo dos pleitos da CAESB e análise técnica da ADASA.

III.4 Análise Técnica das demais contribuições realizadas por consulta pública e na Audiência Pública Presencial nº 001/2014

43. A ADASA recebeu, por e-mail, uma contribuição do Sr. Gilvan da Silva Gadelha, encaminhando denúncia feita no ano de 2013 aos Deputados Distritais e à Promotoria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal. Em resumo o Sr. Gilvan indaga sobre a cobrança mínima de 10 m³, mesmo consumindo um volume menor. Além disso, por ser usuário residencial e comercial considera abusiva a diferença entre essas tarifas, haja vista que o uso da água e esgoto é o mesmo no caso da residência e do comércio.

Pág. 13 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
 Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

44. Em relação a essa indagação a ADASA entende o posicionamento do usuário e afirma que estão sendo realizados estudos para aprimoramentos da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Distrito Federal.

45. Esclareça-se que a alegação do usuário não é pertinente ao tema tratado na AP 001/2014-ADASA, não gera impactos no Reajuste Tarifário Anual de 2014 – IRT 2014, e será discutido em momento adequado.

46. Na audiência pública presencial, realizada dia 27 de janeiro de 2014, houve a participação de mais cinco expositores, que apresentaram suas contribuições, conforme descrito, resumidamente, no quadro abaixo:

Exposições orais na AP 001/2014	Expositor	Instituição	Posicionamento da ADASA	Justificativa
Favorável a adoção do INPC para o reajuste tarifário, que é o índice base para reajuste salarial	José Geraldo Dias Pimentel	Presidente do Sindicondomínio DF	Não acatado	O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA ao considerar o IPCA para o cálculo dos componentes financeiros e de atualização de outros custos do índice de reajuste da parcela B, o elege como índice predominante a ser utilizado. Portanto, não cabe a adoção do INPC.
Necessidade de maior interação entre ADASA e CAESB, análise mais aprofundada das questões tarifárias e da lei nº 11.445/2007 e capacitação e qualificação profissional em regulação	Raymundo Castro	FDES - Fórum Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Não acatado	Este tema não é pertinente à Audiência Pública nº 001/2014 e será discutido em momento adequado. A Contribuição não interfere nos percentuais de reajuste.
Necessidade de investimentos em renovação de ativos, muitos superiores a 40 anos, principalmente em redes de esgoto e interceptores. Afirmou defasagem de receita da concessionária frente aos custos.	Acyliano Santos	CAESB	Parcialmente acatado	Os investimentos apresentados foram analisados e considerados na tarifa.
Necessidade de ajustes na tarifa e atentar para o adensamento populacional em todas as áreas do Distrito Federal	Luiz Carlos de Souza Ávila	CREA-DF	Parcialmente acatado	Foram realizados ajustes na tarifa, de modo a reconhecer investimentos prudentes realizados pela concessionária. A questão do adensamento populacional será analisada no momento de uma Revisão Tarifária Periódica.
Necessidade de um aumento tarifário maior para a CAESB manter a qualidade existente. Tarifa justa e que garanta a viabilidade dos serviços. Observar a lei de saneamento, a transparência e a tecnicidade.	Elizabeth C. O. Gois	AESBE	Acatado	A ADASA prima sempre pela observância da lei de saneamento, Lei nº 11.445/2007, principalmente quanto aos aspectos de transparência, tecnicidade, modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

47. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.

48. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes e revisões tarifários sejam autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

49. O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, assinado entre a agência e a CAESB, em 21 de dezembro de 2009.

50. A Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela CAESB como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal.

V. DA CONCLUSÃO

51. Considerando todo o exposto nesta Nota Técnica conclui-se por propor à Diretoria Colegiada da ADASA, a aprovação desta Nota Técnica e da minuta de resolução em anexo que estabelece os procedimentos a serem adotados para o Reajuste Tarifário Anual de 2014 – IRT 2014, com as seguintes proposições:

I – Provisoriamente não aplicar a fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 001-2006/ADASA;

II - Fixar, em caráter provisório, os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I da Resolução, a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos termos desta Resolução.

II – Reajustar as tarifas homologadas pela Resolução nº. 02 de 28 de janeiro de 2013 em **7,39%** (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sob a forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos do ANEXO I da minuta de resolução anexa, sendo:

- a) 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2013;
- b) 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) para incorporação na tarifa do valor de R\$ 9.006.643,75 (nove milhões seis mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao bônus-desconto do ano de 2013, previsto na Lei nº 4.341/2009;
- c) 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) para incorporação na tarifa do valor de R\$ 9.054.435,09 (nove milhões cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos) referente à remuneração dos investimentos dos anos de 2012 e 2013.

III – O valor correspondente ao percentual desse reajuste será compensado, para mais ou para menos, quando da apuração dos resultados finais da Segunda Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

IV – Após a apuração do resultado final da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, retroativa a 1º de março de 2012, os reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

V – As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 2ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VI – As diferenças financeiras previstas e advindas das Resoluções nº 01 e 02, de 28 de janeiro de 2013, serão compensadas após a definição da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Pág. 16 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

VI. DA RECOMENDAÇÃO

52. Com base na legislação vigente e fundamentado e no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução em anexo que homologa o Reajuste Tarifário anual de 2014 – IRT 2014, a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

Cassio Leandro Cossenzo
Coordenador de Estudos Econômicos
Matrícula 182.174-1

Clésio Gomes de Araújo
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 264.643-9

De acordo,

JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
SEF/ADASA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. , DE DE JANEIRO DE 2014.

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de
março de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta do Processo nº 0197-001008/2013 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que a 2ª Revisão Tarifária Periódica seria realizada em 1º de março de 2014 e foi adiada para 1º de março de 2015;

a necessidade de uma fiscalização mais aprofundada, pela ADASA, do novo sistema comercial implantado pela CAESB, e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto, reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível utilizar a fórmula paramétrica, com base no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após uma análise criteriosa da confiabilidade dos dados do novo sistema;

que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão; e

os efeitos econômicos e financeiros dos reajustes aplicados em 2013 e 2014 e seus impactos nas tarifas;

que as contribuições recebidas na Audiência Pública 001/2014-ADASA, realizada no dia 27/01/2014, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em caráter provisório, os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 02 de 28 de janeiro de 2013 ficam reajustadas em **7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento)**, sob a forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos do ANEXO I, sendo:

I - 5,91 % (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2013;

II - 0,74 % (setenta e quatro centésimos por cento) para incorporação na tarifa do valor de R\$ 9.006.643,75 (nove milhões seis mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao bônus-desconto do ano de 2013, previsto na Lei do Distrito Federal nº 4.341/2009;

III - 0,74 % (setenta e quatro centésimos por cento) para incorporação na tarifa do valor de R\$ 9.054.435,09 (nove milhões cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos) referente à incorporação na tarifa do valor provisório da remuneração e recomposição de ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço no período de 2012 a 2013;

§ Único O valor correspondente ao percentual referenciado no caput desse artigo será compensado, para mais ou para menos, quando da apuração dos resultados finais da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 2ª RTP.

Art. 3º Após a apuração do resultado final da 2ª RTP da CAESB, retroativa a 1º de março de 2012, os reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

Art. 4º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 2ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2013 e 2014, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º As diferenças financeiras previstas e advindas das Resoluções nº 01 e 02, de 28 de janeiro de 2013, serão compensadas após a definição da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO I**Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário
a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015**

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,66	2,22
11 a 15	3,11	4,12
16 a 25	4,07	5,27
26 a 35	7,78	8,51
36 a 50	9,39	9,39
Acima de 50	10,28	10,28

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	5,64	5,64
Acima de 10	9,31	8,49

TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

Pág. 20 da Nota Técnica nº 004/2014 – SEF/ADASA, de 28/01/2014
Complementar à Nota Técnica nº 001/2014-SEF/ADASA

PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.